



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE INOVAÇÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO**  
**CAMPUS OURO PRETO**

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000  
(31)3559-2148- dipe.ouropreto@ifmg.edu.br

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 26 DE MARÇO DE 2018.**

**Dispõe sobre aprovação das normas para  
submissão de projetos de extensão na  
linha de Esporte e Lazer do IFMG -  
Campus Ouro Preto.**

**A DIRETORA DE INOVAÇÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Portaria IFMG - *Campus* Ouro Preto nº 248 de 10 de novembro de 2017, da Resolução nº 21, de 16 de julho de 2010, bem como da Resolução nº 028 de 30 de março de 2012, ambas do Conselho Superior do IFMG,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. INSTITUIR** as normas para submissão de projetos de extensão na linha de “Esporte e Lazer” do IFMG - *Campus* Ouro Preto, de acordo com as normas do Programa Institucional de Esporte e Lazer.

**Parágrafo único:** Esta Instrução Normativa objetiva oportunizar o desenvolvimento de projetos extensionistas na linha de “Esporte e Lazer” no *Campus* Ouro Preto, viabilizando a participação dos alunos e da comunidade externa.

**DA LINHA DE EXTENSÃO DE ESPORTE E LAZER**

**Art. 2º** Os projetos na linha extensão de Esporte e Lazer são aqueles direcionados às práticas esportivas, experiências culturais, atividades físicas e vivências de lazer, atendendo crianças, jovens e adultos pertencentes à comunidade interna e externa do IFMG.

**§ 1º** As experiências culturais e vivências de lazer tomam como referência o conceito de “cultura corporal de movimento”, a saber: jogos, esportes, ginásticas, práticas de aptidão física, atividades rítmicas/expressivas, danças e lutas/artes marciais.

**§ 2º** Os projetos submetidos deverão ter claro propósito de extensão, com ênfase na inclusão e responsabilidade social, além de ter relação inequívoca com o ensino.

**DOS REQUISITOS DO PROPONENTE**

**Art. 3º** Os solicitantes deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser servidor efetivo do Instituto Federal de Minas Gerais - *Campus* Ouro Preto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE INOVAÇÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO**  
**CAMPUS OURO PRETO**

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000  
(31)3559-2148- dipe.ouropreto@ifmg.edu.br

II - não estar afastado ou se afastar por mais de 60 (sessenta) dias durante a vigência do projeto.

III - ter formação compatível ou experiência comprovada através de um portfólio relacionado à área do projeto.

IV - possuir currículo na Plataforma *Lattes* atualizado.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art.4º** Os recursos da Extensão destinados ao Programa serão discriminados segundo as unidades do IFMG (Campi e Reitoria) de acordo com percentuais definidos pelo Colégio de Dirigentes.

**Art. 5º** A cada ano, o valor máximo destinado a este apoio financeiro será definido no Plano de Trabalho Anual (PTA) do Esporte e Lazer do IFMG - *Campus* Ouro Preto e será divulgado junto ao Calendário para submissão de projetos (**Anexo I**).

**Parágrafo único:** No primeiro ano ocorrerá uma única etapa de seleção de propostas.

**Art. 6º** Os recursos financeiros poderão ser utilizados para pagamento das bolsas, para aquisição de materiais de consumo (itens de custeio) relacionados ao projeto e para a contratação de serviços de arbitragem esportiva.

§ 1º Serão oferecidas bolsas nas modalidades PIBEX e PIBEX Jr., conforme critérios estabelecidos no **Anexo IX** (Modalidade, Carga Horária e Valor da Bolsa).

§ 2º O valor máximo mensal em bolsas, por projeto contemplado, será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 3º Para efeito desta instrução normativa entende-se como material de consumo o que determina a Portaria nº 448, de 13 de Setembro de 2002 do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 4º O valor máximo para a aquisição de material de consumo (itens de custeio) e contratação de serviços de arbitragem esportiva será R\$ 1.000,00 por projeto.

§ 5º Na Planilha de Recursos (**Anexo V**) é imprescindível preencher todas as colunas para cada item solicitado, informando na aba “Solicitação de Recurso”: subconta, subconta descrição, produto, descrição detalhada, unidade, quantidade e valor unitário. E na aba “Justificativa” preencher: subconta, subconta descrição, produto e justificativa. Na aba “Itens de Custeio” está um banco de itens para consulta.

**Art. 7º** As solicitações dos materiais de consumo serão analisadas pela Comissão Avaliadora, em sua pertinência e adequação à dimensão do projeto proposto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE INOVAÇÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO**  
**CAMPUS OURO PRETO**

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000  
(31)3559-2148- dipe.ouropreto@ifmg.edu.br

**Art. 8º** Será vedado utilizar o recurso financeiro para fins distintos dos aprovados na proposta e executar despesas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência do projeto.

### **DAS BOLSAS**

**Art. 9º** As bolsas possuem caráter transitório, são isentas de imposto de renda e não geram vínculo empregatício.

**Art. 10** É vedada a divisão do valor mensal de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

**Art. 11** A Diretoria de Inovação, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (DIPPE) poderá autorizar a substituição do aluno/bolsista por motivos de desistência, desligamento do curso, desempenho insatisfatório ou por outra razão fundamentada pelo orientador, desde que seja mantido o plano de trabalho, conforme proposto originalmente.

§ 1º Caso seja necessária a substituição do bolsista, o orientador deverá reportar a DIPPE por e-mail e substituir a documentação referente ao bolsista.

§ 2º Em qualquer caso de substituição, o bolsista que estiver sendo desligado deverá apresentar um relatório parcial, correspondente ao período em que desenvolveu o projeto ao orientador, que deverá enviar a DIPPE por e-mail.

§ 3º O orientador, quando anuir com a saída do bolsista, deve apresentar uma justificativa para a saída do aluno.

§ 4º O aluno que desistir da bolsa, sem anuência do orientador, deverá apresentar justificativa junto ao relatório referente ao período em que foi bolsista. Caso contrário ficará inadimplente com a DIPPE.

**Art. 12** As bolsas financiadas pelo IFMG - Campus Ouro Preto são destinadas a alunos regularmente matriculados e frequentes em, no mínimo, 03 (três) disciplinas do seu curso na Instituição, sendo o acompanhamento obrigatoriedade do orientador.

**Art. 13** O bolsista não poderá ter vínculo de parentesco de 1º ou 2º graus com o orientador.

**Art. 14** Os alunos poderão acumular as bolsas de monitoria ou tutoria com 01 (uma) bolsa de extensão.

### **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 15** Os documentos exigidos para a inscrição são:

a) Formulário de Identificação da Proposta (**Anexo II**)

Instrução Normativa nº 001 de 26 de março de 2018 da Diretoria de Inovação, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do IFMG - Campus Ouro Preto



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE INOVAÇÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO**  
**CAMPUS OURO PRETO**

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000  
(31)3559-2148- dipe.ouropreto@ifmg.edu.br

- b) Projeto de Extensão desidentificado (**Anexo III**)
- c) Plano(s) de Trabalho(s) do(s) bolsita(s) desidentificado (s) (**Anexo IV**)
- d) Planilha de Recursos (**Anexo V**)
- e) Carta de Anuência e Apoio ao Projeto de Extensão pela Instituição Parceira se houver (**Anexo VI**)
- f) Formulário para a Pontuação do Currículo do Orientador (**Anexo VII**)
- g) Currículo *Lattes* atualizado do orientador

§ 1º As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando à Comissão Avaliadora o direito de excluí-lo da seleção se a documentação requerida estiver incompleta ou com dados incorretos.

§ 2º As propostas que não estiverem de acordo com a linha de extensão de Esporte e Lazer serão desclassificadas.

§ 3º O Projeto de Extensão (**Anexo III**) que estiver identificado em qualquer parte ao longo do corpo do texto (incluindo capa, folha de rosto e anexos) será desclassificado.

**Art. 16** Nesta fase de inscrição, os documentos listados no artigo 8º devem ser encaminhados, **em formato PDF**, para o e-mail [dipe.ouropreto@ifmg.edu.br](mailto:dipe.ouropreto@ifmg.edu.br), conforme datas definidas no Calendário (**Anexo I**).

### **DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 17** A classificação será realizada pela Comissão Avaliadora, levando em consideração os itens do **Anexo VIII**.

**Art. 18** Serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I - experiência do proponente em Gestão (coordenação de projetos de extensão na área): 01 (um) ponto por ação - até 05 (cinco) pontos.

II - experiência do docente proponente na Educação Básica: 01 (um) ponto para cada ano de atuação - até 05 (cinco) pontos;

### **DOS RECURSOS**

**Art. 19** O solicitante, após a publicação do resultado preliminar, poderá solicitar à Comissão Avaliadora a reconsideração da decisão no prazo de 1 (um) dia útil a partir da data de divulgação do mesmo, quando deverá encaminhar o recurso à DIPPE, devidamente assinado, apresentando a fundamentação necessária baseada nos documentos entregues quando de sua inscrição.

§ 1º Documentos adicionais enviados fora do prazo de inscrição, para fins de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE INOVAÇÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO**  
**CAMPUS OURO PRETO**

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000  
(31)3559-2148- dipe.ouropreto@ifmg.edu.br

recurso não serão aceitos.

§ 2º O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

### **DOS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR**

**Art. 20** Selecionar e indicar, para bolsista, aluno com perfil adequado, formação acadêmica compatível com as atividades previstas no Plano de Trabalho; disponibilidade para o desenvolvimento dos trabalhos; e bom desempenho acadêmico.

**Art. 21** No ato da inscrição, não estar inadimplente com os Programas Institucionais de Inovação, Pesquisa e Extensão da DIPPE.

§ 1º O projeto aprovado será suspenso caso seja identificada inadimplência do orientador.

§ 2º No período em que o projeto estiver suspenso, todas as bolsas de extensão que estiverem vinculadas a ele serão também suspensas.

§ 3º O período máximo em que o projeto poderá permanecer suspenso, por motivo de inadimplência, é de 60 (sessenta) dias. Ultrapassado o período máximo de suspensão, o projeto será cancelado.

**Art. 22** Assumir compromisso formal com as atividades do projeto, envolvendo:

§ 1º O estabelecimento de condições adequadas de acesso às instalações necessárias para realização do Plano de Trabalho do(s) bolsista(s).

§ 2º A garantia da viabilidade de execução do projeto dentro das condições oferecidas pelo IFMG - *Campus* Ouro Preto, apresentando comprovação do acesso aos recursos necessários.

§ 3º A orientação do(s) bolsista(s) nas diversas fases de trabalho do projeto, incluindo elaboração de relatórios e divulgação de resultados em congressos, seminários ou outros eventos.

§ 4º O envio do formulário eletrônico de frequência mensal e relato das atividades desenvolvidas pelos bolsistas à DIPPE, até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês.

§ 5º Acompanhamento pedagógico e avaliação de desempenho do bolsista.

**Art. 23** Apresentar os resultados obtidos, na modalidade de comunicação oral, no Seminário Interno de Inovação, Pesquisa e Extensão (SIPEX) do *Campus* Ouro Preto do ano vigente.

**Art. 24** Orientar, simultaneamente, no máximo 8 (oito) bolsistas, somados os editais do *Campus* Ouro Preto e da Reitoria do IFMG.

§ 1º No caso de haver mais de um proponente no mesmo projeto, o bolsista estará vinculado ao coordenador.

Instrução Normativa nº 001 de 26 de março de 2018 da Diretoria de Inovação, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do IFMG - *Campus* Ouro Preto



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE INOVAÇÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO**  
**CAMPUS OURO PRETO**

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000  
(31)3559-2148- dipe.ouropreto@ifmg.edu.br

**Art. 25** Apresentar relatórios parcial e final de atividades realizadas pelo(s) bolsista(s) do projeto à DIPPE, conforme Calendário (**Anexo I**).

**Art. 26** Dar crédito ao apoio recebido no IFMG - *Campus* Ouro Preto e incluir os bolsistas como coautores e/ou colaboradores nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, sempre que tiverem participação efetiva na elaboração dos mesmos.

**Art. 27** Informar e justificar imediatamente à DIPPE o impedimento que indique a suspensão ou encerramento do projeto, ou desligamento ou suspensão de bolsista(s), para que sejam tomadas as providências cabíveis.

### **DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA**

**Art. 28** Dedicar-se às atividades acadêmicas e de extensão e ter disponibilidade de carga horária exigida para cada modalidade de programa de bolsas, conforme **Anexo IX**.

**Art. 29** Não estar em débito com outros Programas Institucionais de Pesquisa e Extensão da DIPPE.

**Art. 30** Apresentar para o orientador, mensalmente, o relato das atividades desenvolvidas para envio do relatório de frequência até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês;  
**§ 1º** O pagamento da bolsa referente ao mês vigente estará condicionado à entrega do relatório mensal.

**Art. 31** Apresentar relatório parcial e final junto a DIPPE, conforme datas no Calendário (**Anexo I**).

**Art. 32** Apresentar os resultados obtidos, na modalidade de comunicação oral, no Seminário Interno de Inovação, Pesquisa e Extensão (SIPEX) do Campus Ouro Preto do ano vigente.

**Art. 33** Fazer referência à sua condição de bolsista do Programa Institucional de Bolsa da DIPPE - IFMG Campus Ouro Preto, nas publicações e trabalhos apresentados.

**Art. 34** Possuir conta corrente bancária própria para recebimento das bolsas;

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE INOVAÇÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO**  
**CAMPUS OURO PRETO**

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000  
(31)3559-2148- dipe.ouropreto@ifmg.edu.br

**Art. 35º** A Comissão Avaliadora reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Instrução Normativa.

**Art. 36º** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da presente data.

Ouro Preto, 26 de março de 2018.

**GISLAYNE ELISANA GONÇALVES**  
Diretora de Inovação, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão  
Instituto Federal de Minas Gerais  
*Campus Ouro Preto*